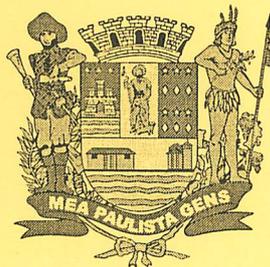


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de

19: 13/06/23

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 59-L

DATA DA ENTRADA: 12 de junho de 2023

AUTOR: Cláudia Rita Duarte Pedroso

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 12, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.849, DE 21 DE AGOSTO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÕES DAS VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO BAIRRO DE CANGUERA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO EM: 20/06/2023, 20ª Sessão Ordinária, por unanimidade.

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS: Majoria simples, única discussão e votação nominal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 59/2023-L, DE 12 DE JUNHO DE 2023, DE AUTORIA DO VEREADOR CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO

A presente propositura visa corrigir a Lei Ordinária Municipal nº 3.849, de 21 de agosto de 2012, a qual “Dispõe sobre denominações das vias públicas localizadas no Bairro de Canguera, e dá outras providências.”

Na supracitada Lei, a Rua Porfírio Soares Rodrigues consta com 800,00 (oitocentos) metros de comprimento, todavia na realidade está possui 1.704,61 (um mil setecentos e quatro virgula sessenta e um) metros, conforme é possível analisar em na Certidão nº 24/2023 expedida pelo Poder Executivo. (Doc. anexo)

A discrepância nas dimensões de uma rua em relação à sua representação real é um problema significativo, traz dificuldade para a localização de visitantes, fato, aliás, que gera maiores transtornos por São Roque ser uma Estância Turística; e complicações para a entrega de mercadorias.

Atento também que ambos os exemplos acima reverberam negativamente na economia do município, uma vez que empresas e comércios ficam desestimulados de se instalarem no local tratado nesse Projeto ante a dificuldade no referenciamento local.

Isso posto, CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO, por intermédio do Protocolo nº CETSR 12/06/2023 - 15:44 9011/2023, de 12 de junho de 2023, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSR 12/06/2023 - 15:44 9011/2023

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PROJETO DE LEI Nº 59/2023

De 12 de junho de 2023.

Altera a redação do Art. 12, da Lei Municipal nº 3.849, de 21 de agosto de 2012, que "Dispõe sobre denominações das vias públicas localizadas no Bairro de Canguera, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 3.849, de 21 de agosto 2012, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 12 Fica denominada "Rua Porfírio Soares Rodrigues" a rua com início na Rua Amaro Godinho e término em propriedade particular, a mesma conta 1.704,61 (um mil setecentos e quatro virgula sessenta e um) metros de comprimento e 7,00 (sete) metros de largura."

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
12 de junho de 2023.

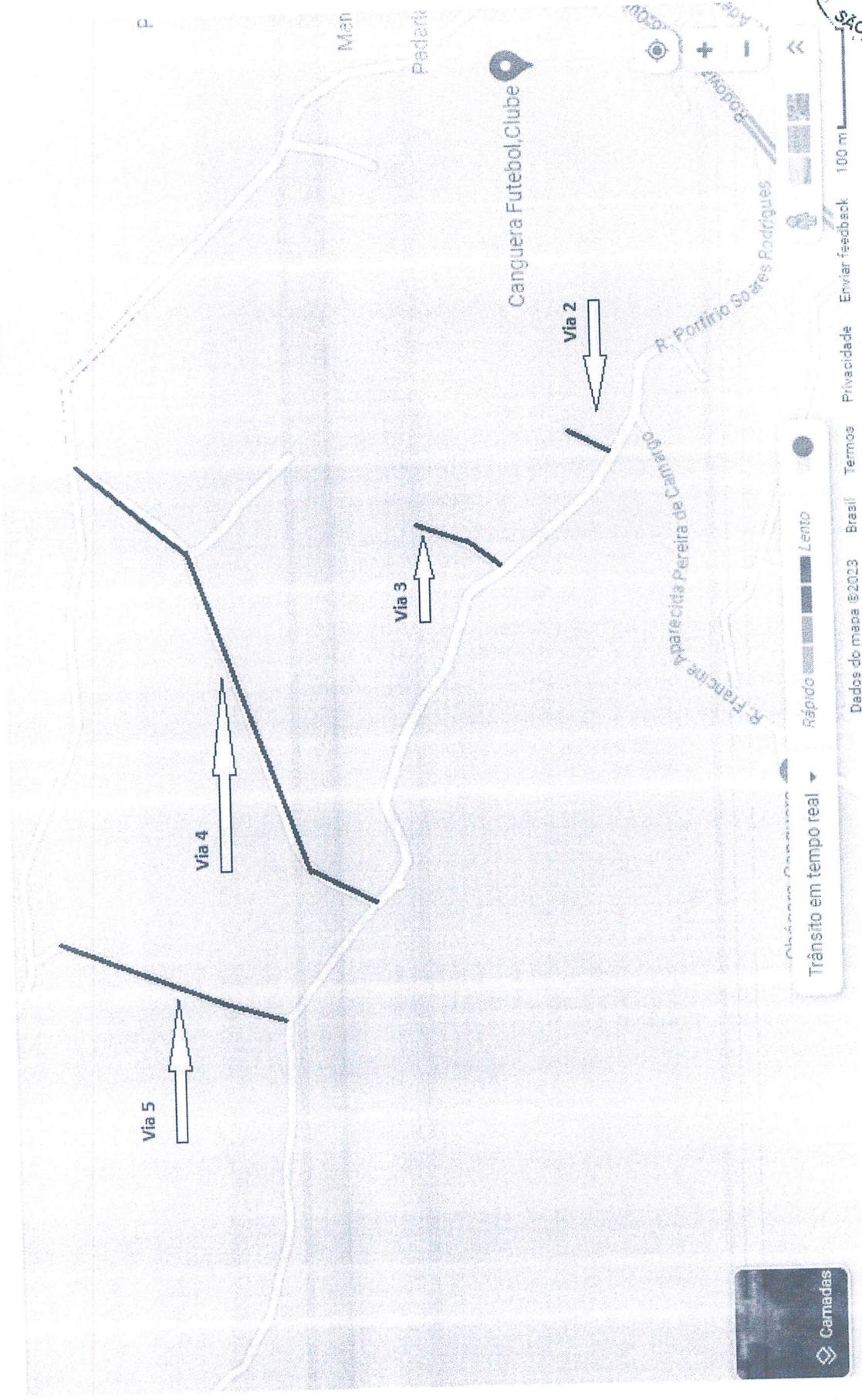
CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
Vereador

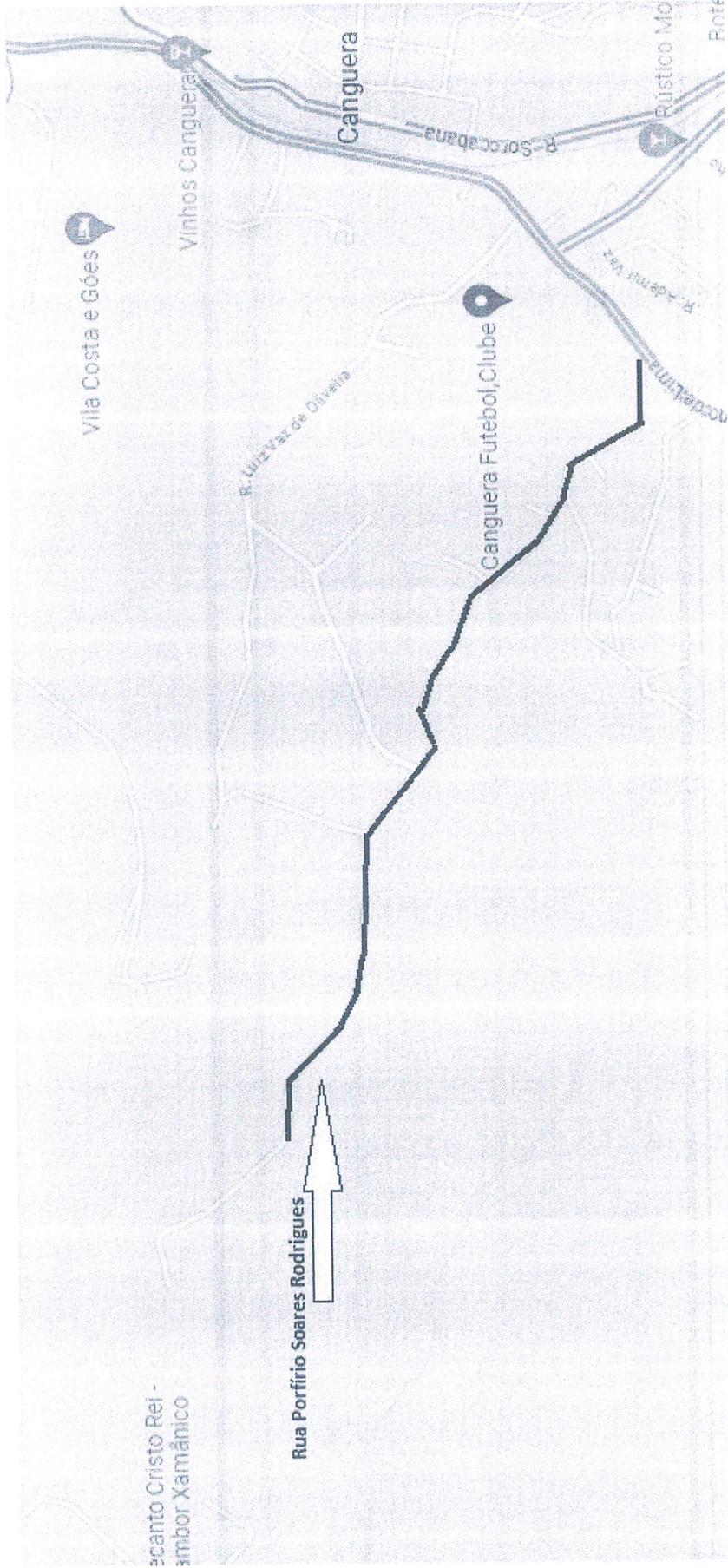
PROCOLO Nº CETSRS 12/06/2023 - 15:44 9011/2023

CERTIDÃO Nº. 024/2023

Certifico, conforme solicitado através do **Ofício Certidão nº 41/2023**, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, que as Vias em questão, sendo que a **Via 1** é oficial, **Vias 2, 3, 4 e 5** não são oficiais, **Vias 2, 3, 4 e 5** não são de Domínio Público. Não foram encontradas informações sobre cadastro de IPTU para as Vias 2, 3, 4 e 5. Na **“Via 1”** os primeiros 458 m do croqui do Vereador, assim como o trecho anterior com 342 m possui denominação oficial, os 904,61 m seguintes não possui denominação Oficial, mas é oficial. As **“Vias 2, 3, 4 e 5”** não possuem denominação oficial. Na **“Via 1”** **“Rua Porfírio Soares Rodrigues”** - Os primeiros 458 m do croqui do Vereador e o trecho anterior com 342 m, totalizando 800 m foram denominados pela Lei 3849/2012 e o trecho seguinte com 904,61 m não possui denominação oficial, porém foi oficializado como extensão da via Porfírio Soares Rodrigues pelo Decreto 8479/2016, (toda a via, incluindo o trecho denominado por lei e o trecho oficializado por decreto), conta com 1704,61 m de extensão por 7,00 m de largura. Rua Porfírio Soares Rodrigues e sua extensão – Lei 3849/2012 e Decreto 8479/2016. A via inicia na Rua Amaro Godinho, lado direito sentido centro-bairro, distante 330m da esquina com a Rua Luiz Vaz de Oliveira e término em propriedade particular. **“Via 2”** conta 60 m de extensão por 3,5 m de largura média aproximada. A via inicia na Rua Porfírio Soares Rodrigues, lado direito, sentido centro-bairro, distante 45 m da esquina com a Rua Francine Aparecida Pereira de Camargo e término em propriedade particular.

Soa: ANDRÉ LUIS ANTUNES PEREIRA
lade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/BA83-C78E-38B7-F70F> e informe o código BA83-C78E-38B7-F70F







VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BA83-C78E-38B7-F70F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRÉ LUIS ANTUNES PEREIRA (CPF 394.XXX.XXX-24) em 07/06/2023 16:12:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/BA83-C78E-38B7-F70F>



São Roque-SP

Legislação Digital



LEI ORDINÁRIA Nº 3.849/2012, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre denominações das vias públicas localizadas no Bairro de Canguera, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 043/11 - L, de 27 de abril de 2011

Autógrafo nº 3.806 de 13/8/12 (De autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moares - PSDB)

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Rua Sorocabana" a via com início no córrego existente no final da Estrada do Vinho, próximo à Adega dos Vinhos Canguera e término no córrego após o Posto de Saúde Walter Martins Carneiro, a mesma conta com 630,00 (seiscentos e trinta) metros de comprimento e 10,00 (dez) metros de largura.

Art. 2º Fica denominada "Rua Benedito de Moraes Góes" a rua projetada "A" da Vila Santa Maria início na Rua Sorocabana e término na Estrada do Vinho, próximo aos Vinhos Palmeiras, a mesma conta com 1.960,00 (mil novecentos e sessenta) metros de comprimento e 12,00 (doze) metros de largura.

Art. 3º Fica denominada "Rua Walter Martins Carneiro" a rua projetada "B" da Vila Santa Maria, com início na Rua Benedito de Moraes Góes e término em propriedade particular, a mesma conta com 184,00 (cento e oitenta e quatro) metros de comprimento e 12,00 (doze) metros de largura.

Art. 4º Fica denominada "Rua Brasil de Moraes Góes" as ruas projetadas "D" e "C" por ser uma continuação da outra em formato de curva localizadas na Vila Santa Maria, com início na Rua Sorocabana e término na Rua Benedito de Moraes Góes, a mesma conta com 241,00 (duzentos e quarenta e um) metros de comprimento e 10,00 (dez) metros de largura.

Art. 5º Fica denominada "Rua Silvério Francisco Leite" a rua projetada "E" da Vila Belmiro, com início na Rua Benedito de Moraes Góes e término na Rua Sorocabana, a mesma conta com 303,00 (trezentos e três) metros de comprimento e 12,00 (doze) metros de largura.

Art. 6º Fica denominada "Rua Joaquim Moraes Godinho" a rua projetada "G" da Vila Belmiro, com início na Rua Silvério Francisco Leite e término em propriedade particular, a mesma conta com 176,00 (cento e setenta e seis) metros de comprimento e 12,00 (doze) metros de largura.

Art. 7º Fica denominada "Rua Martinho Xavier Fernandes" o trecho da rua conhecida como Estrada Velha do Carmo, com o início no final da Estrada do Vinho e término no viaduto localizado sobre o leito da Ferrovia (FEPASA), a mesma conta com 1.382,00 (mil trezentos e oitenta e dois) metros de comprimento e 7,00 (sete) metros de largura.

Art. 8º Fica denominada "Rua Amaro Godinho" o trecho com início no córrego que passa sob a Rodovia Quintino de Lima e junto à Estação da SABESP e término no primeiro córrego que atravessa a rodovia, após o prédio da Escola Professor Euclides de Oliveira, a mesma conta com 1.633,00 (um mil e seiscentos e trinta



e três) metros de comprimento e 14,00 (quatorze) metros de largura.

Art. 9º Fica denominada "Rua Belmiro Augusto de Moares" a rua projetada com início na Rua Amaro Godinho e término no Ribeirão Ponte Lavrada, a mesma conta com 85,00 (oitenta e cinco) metros de comprimento e 7,00 (sete) metros de largura.

Art. 10. Fica denominada "Rua Luiz Vaz de Oliveira" a rua com início na Rua Amaro Godinho e término no Sítio Itaipu, a mesma conta com 210,00 (duzentos e dez) metros de comprimento e 10,00 (dez) metros de largura.

Art. 11. Fica denominada "Rua Benedito Silvino de Camargo" a rua conhecida como "Estrada do Pavão", com início na Rua Amaro Godinho e término no Viaduto sob o leito da Ferrovia (FEPASA), a mesma conta com 940,00 (novecentos e quarenta) metros de comprimento e 10,00 (dez) metros de largura.

Art. 12. Fica denominada "Rua Porfírio Soares Rodrigues" a rua com início na Rua Amaro Godinho e término em propriedade particular, a mesma conta 800,00 (oitocentos) metros de comprimento e 7,00 (sete) metros de largura.

Art. 13. As despesas decorrentes com execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 2.293/95 (/SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/2293-1995) e 2.305/96 (/SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/2305-1996).

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 21/8/2012.

Efaneu Nolasco Godinho
Prefeito

Publicada aos 21 de agosto de 2012, no Gabinete do Prefeito.

Aprovado na 25ª Sessão Ordinária de 13/8/2012.



* Este texto não substitui a publicação oficial.

Voltar



PARECER 127/2023

Parecer ao Projeto de Lei nº 59/2023, de 12 de junho de 2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que **Altera a redação do Art. 12, da Lei Municipal nº 3.849, de 21 de Agosto de 2012, que "Dispõe sobre denominações das vias públicas localizadas no Bairro de Canguera, e dá outras providências"**.

Apresenta a Nobre Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, o Projeto de Lei nº 59/2023, que visa corrigir a Lei Ordinária Municipal nº 3.849, de 21 de agosto de 2012, a qual "Dispõe sobre denominações das vias públicas localizadas no Bairro de Canguera, e dá outras providências."

Justifica que, na supracitada Lei, a Rua Porfírio Soares Rodrigues consta com 800,00 (oitocentos) metros de comprimento, todavia na realidade esta possui 1.704,61 (um mil setecentos e quatro virgula sessenta e um) metros, conforme é possível analisar na Certidão nº 24/2023 expedida pelo Poder Executivo, conforme documento anexo.

A discrepância nas dimensões de uma rua em relação à sua representação real é um problema significativo, traz dificuldade para a localização de visitantes, fato, aliás, que gera maiores transtornos por São Roque ser uma Estância Turística; e complicações para a entrega de mercadorias.

É o relatório.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



A denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos é de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

No presente caso, se faz necessária referida correção do Art. 12, da Lei Municipal nº 3.849, de 21 de agosto de 2012, conforme justificado na Exposição de Motivos e Certidão nº 024/2023 expedida pelo Poder Executivo, anexos ao Projeto.

Ademais, como não se trata de alteração de denominação de via pública e sim de mera correção material, não depende do *quorum* maioria qualificada para a sua aprovação, conforme artigo 54, § 2º, IX do Regimento Interno.

Portanto, o presente Projeto deverá ser apreciado pelas Comissões de “Constituição, Justiça e Redação” e “Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente”, e após enviado ao Plenário para deliberação, sendo que, o mérito quanto a conveniência e oportunidade, cabe aos Ilustres Vereadores.

É o parecer,

São Roque, 13 de junho de 2023.

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VIRGINIA COCCHI WINTER 311.584.078-07 em 15/06/2023 09:49:29
Data conferência original: 15/06/2023 09:49:29

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 107 – 19/06/2023

Projeto de Lei Nº 59/2023-L, 12/06/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

Relatora: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei "Altera a redação do Art. 12, da Lei Municipal nº 3.849, de 21 de Agosto de 2012, que "Dispõe sobre denominações das vias públicas localizadas no Bairro de Canguera, e dá outras providências"".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2023.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
RELATORA CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer da Relatora em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
MEMBRO CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 107/2023 ao Projeto de Lei Nº 59/2023

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 59/2023 - Altera a redação do Art. 12, da Lei Municipal nº 3.849, de 21 de Agosto de 2012, que "Dispõe sobre denominações das vias públicas localizadas no Bairro de Canguera, e dá outras providências"

Assinante	Data
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE 458.903.098-54	19/06/2023 16:58:48
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	19/06/2023 16:59:16
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	19/06/2023 16:59:27

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 41 – 19/06/2023

Projeto de Lei Nº 59/2023-L, 12/06/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

RELATOR: Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei "Altera a redação do Art. 12, da Lei Municipal nº 3.849, de 21 de Agosto de 2012, que "Dispõe sobre denominações das vias públicas localizadas no Bairro de Canquera, e dá outras providências"".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2023.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
PRESIDENTE CPECLTMA

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
VICE-PRESIDENTE CPECLTMA

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
MEMBRO CPECLTMA

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
MEMBRO CPECLTMA



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 41/2023 ao Projeto de Lei Nº 59/2023

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 59/2023 - Altera a redação do Art. 12, da Lei Municipal nº 3.849, de 21 de Agosto de 2012, que "Dispõe sobre denominações das vias públicas localizadas no Bairro de Canguera, e dá outras providências"

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	19/06/2023 17:00:36
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	19/06/2023 17:00:48
DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12	19/06/2023 17:00:57
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA 087.500.255-20	19/06/2023 17:01:05



**20ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 3º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,
A SER REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2023, ÀS 18H.**

EDITAL Nº 41/2023-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 19ª Sessão Ordinária, de 13/06/2023;
2. Votação da Ata da 14ª Sessão Extraordinária, de 13/06/2023;
3. Votação da Ata da 15ª Sessão Extraordinária, de 13/06/2023;
4. Leitura da matéria do Expediente;
5. **Moções de Congratulações Nºs 194, 200, 204 e 206/2023.**

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador *Diego Gouveia da Costa*;
2. Vereador *Guilherme Araujo Nunes*;
3. Vereador *Israel Francisco de Oliveira*;
4. Vereador *José Alexandre Pierroni Dias*;
5. Vereador *Julio Antonio Mariano*;
6. Vereador *Marcos Roberto Martins Arruda*;
7. Vereador *Newton Dias Bastos*; e
8. Vereador *Paulo Rogério Noggerini Júnior*.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 31/2023-E**, de 06/06/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre alterações na Lei Municipal 5.522, de 09 de setembro de 2022, que fixa o valor do débito consolidado mínimo para ajuizamento de ação de execução fiscal e dá outras providências”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 32/2023-L**, de 02/05/2023, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de telefone para eventual comunicação em todos os veículos de transporte escolar destinados à rede pública municipal de ensino”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 41/2023-L**, de 17/05/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Classifica como essenciais as atividades e serviços relacionadas à educação física na Estância Turística de São Roque”;
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 51/2023-L**, de 22/05/2023, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, que “Dispõe sobre a “Campanha de Combate a Golpes Financeiros Praticados Contra Idosos” no âmbito da Estância Turística de São Roque”;
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 58/2023-L**, de 12/06/2023, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que “Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o ‘São Roque Fest’”;
6. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 59/2023-L**, de 12/06/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Altera

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



a redação do Art. 12, da Lei Municipal nº 3.849, de 21 de agosto de 2012, que 'Dispõe sobre denominações das vias públicas localizadas no Bairro de Canguera, e dá outras providências';

7. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 60/2023-L**, de 12/06/2023, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que "Denomina 'Rua Frank Vicente dos Santos' via localizada no Bairro do Taboão";
8. **Requerimentos Nºs 71, 72, 73 e 75/2023.**

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme seqüência da ata anterior):

1. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
2. Vereador Rogério Jean da Silva;
3. Vereador Thiago Vieira Nunes;
4. Vereador William da Silva Albuquerque;
5. Vereador Antonio José Alves Miranda;
6. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso; e
7. Vereador Clovis Antonio Ocuma.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 19 de junho de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo



Câmara Municipal de São Roque



Ficha de Votação - 20/06/2023 19:48:46

Projeto de Lei Nº 59/2023 - Legislativo

Assunto: Altera a redação do Art. 12, da Lei Municipal nº 3.849, de 21 de Agosto de 2012, que "Dispõe sobre denominações das vias públicas localizadas no Bairro de Canguera, e dá outras providências"

Sessão: 20ª Sessão Ordinária de 2023

Data: 20/06/2023

Votação: Nominal

Fase: Discussão Única

Resultado: Aprovado

A favor: 13

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 1

Abstenção: 0

Vereador

Antonio José Alves Miranda
Cláudia Rita Duarte Pedroso
Clovis Antonio Ocuma
Diego Gouveia da Costa
Guilherme Araujo Nunes
Israel Francisco de Oliveira
José Alexandre Pierroni Dias
Julio Antonio Mariano
Marcos Roberto Martins Arruda
Newton Dias Bastos
Paulo Rogério Noggerini Júnior
Rafael Tanzí de Araújo
Rogério Jean da Silva
Thiago Vieira Nunes
William da Silva Albuquerque

Partido

PODE
PODE
PODE
PSB
PL
PSDB
PSDB
PSB
PSDB
PP
REDE
PP
PSD
PL
DEM

Voto

A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
Ausente
A favor
A favor
A favor
A favor
Não vota
A favor
A favor
A favor



**PROJETO DE LEI Nº 59/2023-L, DE 12/06/2023
AUTÓGRAFO Nº 5692/2023, DE 21/06/2023
LEI Nº
(De autoria da Vereadora Cláudia Rita
Duarte Pedroso – PODE)**

Altera a redação do Art. 12, da Lei Municipal nº 3.849, de 21 de agosto de 2012, que “Dispõe sobre denominações das vias públicas localizadas no Bairro de Canguera, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 3.849, de 21 de agosto 2012, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 12 Fica denominada “Rua Porfírio Soares Rodrigues” a rua com início na Rua Amaro Godinho e término em propriedade particular, a mesma conta 1.704,61 (um mil setecentos e quatro virgula sessenta e um) metros de comprimento e 7,00 (sete) metros de largura.”

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 20ª Sessão Ordinária, de 20 de junho de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

NEWTON DIAS BASTOS
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
2º Secretário



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Autógrafo N° 5692/2023 ao Projeto de Lei N° 59/2023

Assunto: Autógrafo ao Projeto de Lei N° 59/2023 - Altera a redação do Art. 12, da Lei Municipal nº 3.849, de 21 de Agosto de 2012, que "Dispõe sobre denominações das vias públicas localizadas no Bairro de Canguera, e dá outras providências"

Assinante	Data
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	21/06/2023 08:57:02
THIAGO VIEIRA NUNES 339.181.028-90	21/06/2023 09:00:08
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	21/06/2023 09:01:58
DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12	21/06/2023 09:02:10
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA 087.500.255-20	21/06/2023 09:02:23



Protocolo 16.279/2023

Acompanhe via internet em <https://saoroque.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
187.016.873.575.621.349

Situação geral em 21/06/2023 11:26: Novo



Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal

legislativo@camarasaoroque.sp.gov.br

Para

DJ - Departament...

CC

4 setores envolvidos

DA-RECP - Recepção e Protocolo

DJ - Departamento Jurídico

DTL

DJ

DA-RECP

CMSR

Entrada*: Outros

21/06/2023 11:26

Autógrafo

Prazo	Vencimento	Lembrete	Visibilidade
Prazo para Sanção	Daqui 21 dias — 12/07/2023	10/07/2023	Todos

Número: 5692

Ano: 2023

Projeto: 59/2023-L

Luciano Do Espírito Santo - DTL

Luciano Do Espírito Santo - CMSR

Leticia Carvalho de Lima

Assistente de Comissões

[00056922023.doc](#) (262,00 KB)

0 downloads

[01056922023.pdf](#) (302,23 KB)

0 downloads

Quem já visualizou?

1 pessoa

21/06/2023 11:26:03

E-mail para legislativo@camarasaoroque.sp.gov.br

Enviando





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.658
De 29 de junho de 2023

PROJETO DE LEI Nº 59/2023 - L
De 12 de junho de 2023
AUTÓGRAFO Nº 5.692 de 21/06/2023
(De autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso –
PODEMOS)

**Altera a redação do Art. 12, da Lei Municipal nº 3.849,
de 21 de agosto de 2012, que “Dispõe sobre
denominações das vias públicas localizadas no Bairro
de Canguera, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 3.849, de 21 de agosto 2012, passa
a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 12 Fica denominada “Rua Porfírio Soares Rodrigues” a rua
com início na Rua Amaro Godinho e término em propriedade
particular, a mesma conta 1.704,61 (um mil setecentos e quatro
virgula sessenta e um) metros de comprimento e 7,00 (sete)
metros de largura.”*

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei
correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se
necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/06/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 29 de junho de 2023, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 20ª Sessão Ordinária de 20/06/2023





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7B6C-CFC8-240B-8398

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 29/06/2023 17:38:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/7B6C-CFC8-240B-8398>

**LEI 5.658**

De 29 de junho de 2023

PROJETO DE LEI Nº 59/2023 - L

De 12 de junho de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.692 de 21/06/2023

(De autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedrosa – PODEMOS)

Altera a redação do Art. 12, da Lei Municipal nº 3.849, de 21 de agosto de 2012, que “Dispõe sobre denominações das vias públicas localizadas no Bairro de Canguera, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 3.849, de 21 de agosto 2012, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 12 Fica denominada “Rua Porfírio Soares Rodrigues” a rua com início na Rua Amaro Godinho e término em propriedade particular, a mesma conta 1.704,61 (um mil setecentos e quatro virgula sessenta e um) metros de comprimento e 7,00 (sete) metros de largura.”

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/06/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 29 de junho de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 20ª Sessão Ordinária de 20/06/2023

LEI 5.659

De 29 de junho de 2023

PROJETO DE LEI Nº 51/2023 - L

De 22 de maio de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.690 de 21/06/2023

(De autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes – PL)
Dispõe sobre a “Campanha de Combate a Golpes Financeiros Praticados Contra Idosos” no âmbito da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Campanha de Combate a Golpes Financeiros Praticados Contra Idosos” no âmbito da estância Turística de São Roque, voltada a fraudes e golpes praticados por meio de contato telefônico ou via internet.

Art. 2º A campanha de combate aos golpes financeiros praticados contra idosos tem como propósito:

I – enfrentar a violência institucional, entendida como a contratação de empréstimos oferecidos por agentes financeiros, sem o consentimento ou o pleno conhecimento dos idosos quanto às disposições dos contratos;

II – coibir a violência financeira ou patrimonial contra idosos, no âmbito familiar ou comunitário, decorrente das seguintes formas de exploração ilegal:

a) apropriação indébita de recursos financeiros ou de bens materiais;

b) administração fraudulenta de cartão de benefício previdenciário.

Art. 3º A campanha de combate aos golpes financeiros pautar-se-á pelas seguintes ações:

I – promover o esclarecimento e a sensibilização da população quanto às medidas de proteção e auxílio às vítimas de golpes financeiros;

II – estimular a sociedade civil a utilizar meios de comunicação para divulgar ações de prevenção e repressão aos crimes de estelionato contra idosos.

Art. 4º Poderão ser firmados convênios e/ou parcerias com empresas privadas e órgão de defesa do consumidor para efetivação da campanha.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor decorridos 30 (trinta) dias da data de sua publicação oficial.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/06/2023